



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 340,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ano            |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | As três séries | ...Kz: 1 675 106,04 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 1.ª série    | ...Kz: 989.156,67   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 2.ª série    | ...Kz: 517.892,39   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 3.ª série    | ...Kz: 411.003,68   |
| O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.          |                |                     |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 255/22:**

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 279/19, de 11 de Setembro, que cria a Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANGERO e aprova o seu Estatuto Orgânico.

**Decreto Presidencial n.º 256/22:**

Procede à apropriação pública, por via de nacionalização, da participação social na UNITEL, S.A., detida pela Vidatel, Limited.

**Decreto Presidencial n.º 257/22:**

Procede à apropriação pública, por via de nacionalização, da participação social na UNITEL, S.A., detida pela GENI, S.A.

**Decreto Presidencial n.º 258/22:**

Procede à apropriação pública, por via de nacionalização, das participações sociais na Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, detidas pela LL International Holding BV.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 255/22  
de 28 de Outubro**

Considerando que o processo de reestruturação da organização do Executivo em curso, decorrente do novo mandato, recomenda que se proceda a um ajustamento do órgão competente para superintender a ANAGERO em conformidade com o seu enquadramento institucional na estrutura da Administração Pública;

Havendo a necessidade de se continuar a capitalizar a gestão e a utilização mais racional dos recursos turísticos existentes na Bacia do Okavango, bem como assegurar o alcance das metas preconizadas no Subsector do Ecoturismo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Alteração)**

É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 279/19, de 11 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

**«ARTIGO 3.º  
(Superintendência)**

1. A ANAGERO está sujeita à superintendência do Titular do Poder Executivo, exercida pelo Ministro da Cultura e Turismo.

2. [...]»

**ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8035-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 256/22  
de 28 de Outubro**

Considerando que a UNITEL, S.A. é uma empresa com quota relevante no mercado de telecomunicações em Angola, revestindo-se de excepcional interesse público para o Estado dada a posição estratégica do Sector, a sua valia industrial, o conhecimento técnico agregado, o perfil tec-